



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA nº 232/2024-CGJ**

O Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o desenvolvimento do Projeto “Regularizar-Pará”, instituído por meio da Portaria nº 116/2023, com a consolidação de atividades periódicas realizadas para a promoção e fortalecimento da governança fundiária urbana e rural no Estado do Pará, conforme Provimento CNJ nº 144/2023, de 08.05.2023, e de acordo com as deliberações registradas no PJEOR n. 0001278-43.2023.2.00.0814;

Considerando a necessidade de formalizar a composição dos Grupos de Governança Fundiária – Rural e Urbana no âmbito do referido Projeto, o qual foi, inclusive, referência de menção honrosa perante a Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando, por fim, a institucionalização do Projeto por meio da Portaria nº 2325/2024-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Grupo de Governança Fundiária – Rural terá a seguinte composição:

I – Corregedor(a)-Geral da Justiça;

II – 1 (Um) Juiz(íza) auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, responsável pelas Serventias Extrajudiciais;

III – 3 (Três) Juízes (ízas) de Direito, indicados(as) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

IV – 5 (Cinco) registradores (as) de imóveis, indicados(as) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

V - Representantes do Instituto de Terras do Estado do Pará – ITERPA, sendo um Titular e um Suplente;

VI - Representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente para cada uma das seguintes Superintendências Regionais:

a) Superintendência Regional do Nordeste do Pará;

b) Superintendência Regional do Oeste do Pará;

c) Superintendência Regional do Sudeste do Pará;

VII – Representantes da Superintendência do Patrimônio da União – SPU no Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

VIII - Representantes do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, sendo um Titular e um Suplente;

IX – Representantes da Defensoria Pública do Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

X – Representantes da Universidade Federal do Pará – UFPA, sendo um Titular e um Suplente;

XI – Representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará – FETAGRI, sendo um Titular e um Suplente;

XII – Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

XIII – Representantes da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos, SEIRDH/PA sendo um Titular e um Suplente;

XIV - Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PA, sendo um Titular e um Suplente;

XV – Representantes da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, sendo um Titular e um Suplente;

XVI – Representantes da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

XVII – Representantes do Instituto Tecnológico Vale – ITV, sendo um Titular e um Suplente;

XVIII – Até 02 (dois) Representante(s) do(s) Município(s) participante(s) do Projeto “Regularizar-Pará”, que tenham demandas relacionadas à regularização fundiária rural;

Parágrafo único. Os municípios que já aderiram ou vierem a aderir ao Projeto Regularizar-Pará podem participar e indicar até 02 (dois) representantes para participação presencial ou virtual das reuniões dos grupos de governança fundiária rural, desde que comuniquem a intenção junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça com antecedência mínima de 72h de cada reunião previamente agendada.

Art. 2º. O Grupo de Governança Fundiária – Urbana terá a seguinte composição:

I – O (A) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

II – 1 (Um) Juiz(íza) auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, responsável pelas Serventias Extrajudiciais;

III – 3 (Três) Juízes (ízas) de Direito, indicados(as) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

IV – 5 (Cinco) registradores (as) de imóveis, indicados(as) pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

V - Representantes do Instituto de Terras do Estado do Pará – ITERPA, sendo um Titular e um Suplente;

VI – Representantes da Superintendência do Patrimônio da União – SPU no Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

VII - Representantes do Ministério Público do Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

VIII – Representantes da Defensoria Pública do Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

IX – Representantes da Universidade Federal do Pará – UFPA, sendo um Titular e um Suplente;

X – Representantes da Companhia de Habitação do Estado do Pará, sendo um Titular e um Suplente;

XI – Representantes da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH/PA, sendo um Titular e um Suplente;

XII – Até 02 (dois) representantes de cada um dos Municípios que já tenham aderido ao Projeto “Regularizar-Pará”<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup>: Acará, Ananindeua, Anapu, Altamira, Belém (CODEM), Breu Branco, Cametá, Canaã dos Carajás (IDURBE), Capanema, Capitão Poço, Curionópolis, Itaituba, Marituba, Novo Repartimento, Oeiras do Pará, Parauapebas, Portel, São Miguel do Guamá, Santarém e Tucuruí.

XIII – Até 02 (dois) representantes designados por Municípios que vierem a aderir ao Projeto Regularizar-Pará após a publicação da presente portaria;

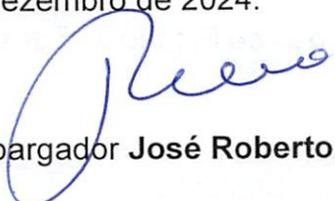
Art. 3º. A coordenação dos Grupos de Governança Fundiária será exercida pelo Corregedor(a)-Geral de Justiça, e, no seu impedimento, pelo Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral responsável pela matéria extrajudicial.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva de cada órgão público ou entidade representada informar, formalmente, ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, via e-mail: [corregedoria.geral@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.geral@tjpa.jus.br), com antecedência mínima de 72 horas de cada reunião, a forma de participação (presencial ou virtual) bem como sobre a existência de impedimento para participação das reuniões agendadas, indicando, neste último caso, a pessoa que exercerá a representação e participará do ato caso não exista suplente previamente designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024.

  
Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

Corregedor-Geral de Justiça